



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.148 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos de pequeno valor inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a 20% do salário mínimo, que, atualmente, corresponde a R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), valor que será atualizado anualmente em conformidade com o aumento do salário mínimo.

Parágrafo único. Para fins do limite de que trata o caput deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2º Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o limite fixado pelo artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no caput, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 4º Excluem-se das disposições contidas no art. 3º desta Lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer meio judicial, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 5º Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim,
08 de fevereiro de 2023.


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal